



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**Processo nº: 1737/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023**

**Recorrente: MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.127/0001-74, contra a decisão da Senhora Pregoeira que habilitou empresas e classificou propostas, na licitação em epígrafe, no dia 30 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos legais.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que:

- a) A documentação apresentada pela licitante ART SOM EVENTOS, possui os seguintes vícios: a) a Certidão Negativa de Falência apresentada estaria sem validade, pois o Edital do Pregão Eletrônico previu expressamente que na falta de previsão de prazo de validade na certidão, ter-se-á como válida pelo prazo de 30 dias, contados da data de sua emissão e b) a proposta inicial está identificada, devendo ser desclassificada;

*Fantas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

- b) A proposta apresentada pela licitante NACIONAL PROJETOS está identificada no campo marca, devendo ser desclassificada;
- c) A certidão negativa de débitos municipais apresentada pela licitante EL BRIT se encontrava sem validade na data do certame;
- d) A licitante NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS não possui objeto social compatível para os itens 09 – segurança para eventos – e 10 – brigadista para eventos.

**3. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão e assim seja declarada a inabilitação das licitantes citadas.

**4. DAS CONTRARRAZÕES**

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

**5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira de habilitação das licitantes ART SOM EVENTOS; NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA; EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; e ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA no processo licitatório em epígrafe, em razão de não cumprimento dos itens 12.12.2, 12.11.2 e 10.3 do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Passemos a análise ponto a ponto do Recurso apresentado.

*Fantes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**5.1. Da Identificação das Propostas das Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Quanto às condições de aceitabilidade das propostas, cabe ponderar que, o pregão eletrônico é caracterizado pelo sigilo da proposta na fase prévia do certame, a fim de assegurar a efetivação dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objetivo e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame.

Nesse sentido, visando o anonimato até o encerramento da etapa de disputa, não é permitido ao licitante cadastrar informações que o identifiquem.

O item 10.3 do Edital é claro em sua redação, informando que haverá a desclassificação da proposta que identifique o licitante com “qualquer elemento” e nesse caso, os nomes das empresas (ART SOM e NACIONAL), constantes no campo “marca” são elementos de identificação da proposta.

Além disso, ressalta-se que a exigência editalícia está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. (TCU, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.74)”

O sigilo da proposta consta expressamente no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02.

Dessa forma, deve haver a desclassificação das licitantes citadas no presente recurso, por ter ocorrido a identificação em suas propostas.

**5.2. Das Certidões Negativas de Falência Apresentadas pelas Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

*Fantes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Analisadas as certidões negativas de falência apresentadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS e NACIONAL PROJETOS, não foi localizado em seus textos prazo de validade expressa, nesse caso, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data das respectivas emissões, nos termos do item 12.12.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

A emissão da certidão apresentada pela licitante ART SOM EVENTOS EIRELI ocorreu no dia 26/02/2023. Considerando-se válida por 30 (trinta) dias, desse modo, o prazo de validade da Certidão escoou-se em 27/03/2023, um dia antes da data da sessão pública de licitação, que ocorreu no dia 28/03/2023. Portanto, a empresa deve ser inabilitada nesse ponto. Entretanto, devido à desclassificação de sua proposta, a inabilitação restará inócua.

A certidão negativa de falência apresentada pela empresa NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se regular, pois foi emitida no dia anterior a realização da sessão pública de licitação.

**5.3. Da Certidão Negativa de Débitos Apresentada pela Licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Ao reanalisar os documentos apresentados pela empresa EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, constatei que a certidão municipal está vencida, conforme disposto na própria certidão:

*Fantors*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA  
Comissão Permanente de Licitações – CPL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EL BRIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
CPF/CNPJ: 46.724.606/0001-70  
Endereço: RUA 2, Nº0, OD 01, LT10, QUADRA01 LOTE 10  
Bairro: ST PEDRO PEIXOTO  
Cidade: NOVA VENEZA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o CONTRIBUINTE supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 07368 - 1 Dispositivo Legal: Art. 102 Lei Nº 1018/2015. Emitido em: 15 de janeiro de 2023 Validade: 14/02/2023 Código Verificador: NU6tggWpmG2i	

Seguindo as normas legais e editalícias quando se trata de microempresa deve ocorrer tratamento favorecido, vejamos:

12.11.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

[...]

12.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

[...]

12.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

*Justiça*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

Dessa forma, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aplicarei o item 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

**5.4. Do Objeto Social da Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) dispõe em seu artigo 28 que o contrato social da empresa é documento previsto para fins comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Além disso, o item 7.4. do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 determina que “poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.”

Note-se que o edital exige que o ramo de atividade seja compatível, não idêntico. O que se pretende atestar com a documentação habilitatória é se os licitantes possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

Conclui-se que se busca compatibilidade entre o objeto social da empresa com o objeto licitado. Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 – Plenário e do Acórdão 642/2014 do Plenário:

**Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. [...] Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.**

Pois bem.

*Fantes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Em análise ao Ato Constitutivo da empresa NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi constatado que seu objeto social possui compatibilidade com o objeto solicitado na licitação, especificamente itens 09 e 10, vejamos:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos

Dessa forma, não cabe razão ao Recorrente neste ponto, pois ao contrário do que alega, a Licitante **NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA** possui objeto social compatível com o previsto nos itens 09 e 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

## 6. DECISÃO

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito **RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida**, para:

- a) **DESCCLASSIFICAR** as propostas ofertadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.491.007/0001-72;
- b) **CONCEDER** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, nos termos 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Quanto ao pedido de desclassificação da Licitante **NILSON PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, mantenho a decisão proferida, conforme exposto acima.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão.

Alexânia/GO, 02 de maio de 2023.

*Santos*

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**  
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**Processo nº: 1737/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2023**

**Recorrente: MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.127/0001-74, contra decisão proferida pela Senhora Pregoeira, na licitação em epígrafe, no dia 30 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito reconsiderou sua decisão em parte, para DESCLASSIFICAR as propostas ofertadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.491.007/0001-72 e CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA comprove sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal. Em relação ao licitante NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA a Pregoeira MANTEVE sua decisão por compreender que sua documentação encontra-se em conformidade com os itens previstos no edital.

É o breve relato.

Passo a fundamentar e decidir.

**2. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

#### **2.1. Da Identificação das Propostas das Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Quanto às condições de aceitação das licitações, vale considerar que os pregões eletrônicos são caracterizados pelo sigilo das licitações na fase pré-licitação para garantir a validade dos princípios da ética, da concorrência, do julgamento objetivo e clareza, minimizando o risco de conluio e fraude na concorrência.

Nesse sentido, visando o anonimato, as licitantes não devem registrar informações que as identifiquem até o final da fase de disputa.

A redação do item 10.3 do edital deixa claro que a licitante que de algum modo identificar sua proposta será desclassificada do certame.

As Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31 e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 28.491.007/0001-72, incluíram em suas propostas iniciais elemento identificador “nome” no campo “Marca”.

Dessa forma, a decisão pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.

#### **2.2. Das Certidões Negativas de Falência Apresentadas pelas Licitantes ART SOM EVENTOS EIRELI e NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Após análise das certidões negativas de falência apresentadas pelas licitantes ART SOM EVENTOS e NACIONAL PROJETOS, não foi constatado prazo de validade definido em seus textos, caso em que serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data prevista no item 12.12.2 Edital.

A Certidão Negativa de Falência apresentada pela Licitante ART SOM EVENTOS EIRELI foi emitida em 26 de fevereiro de 2023. Tendo em vista o seu limite de validade de 30 (trinta) dias, a Certidão Negativa de Falência expirou em 27 de março de 2023, um dia antes da data da sessão pública realizada em 28 de março de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Logo, a empresa deveria ser inabilitada, entretanto, em razão de desclassificação de sua proposta, a inabilitação restará inócua.

A certidão negativa de falência expedida pela empresa NACIONAL PROJETOS, CONSTRUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está regular por ter sido expedida na véspera da realização da sessão pública de licitação.

### **2.3. Da Certidão Negativa de Débitos Apresentada pela Licitante EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Ao realizar uma nova análise, a Sra. Pregoeira identificou que a Certidão Municipal apresentada pela empresa EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA encontrava-se fora do prazo de validade. Desse modo, aplicando o Item 12.17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, determinou a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante demonstre sua situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Dessa forma, entendo que a decisão proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.

### **2.4. Do Objeto Social da Licitante NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Em análise ao Ato Constitutivo da empresa NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EL BRIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ESTRUTURAS SOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA foi demonstrado que seu objeto social é compatível com o objeto da licitação, especialmente os itens 09 e 10.

Portanto, a recorrente não tem fundamento neste ponto porque, ao contrário do que alega, o objeto social da licitante NILSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA atende aos itens 09 e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Dessa forma, entendo que a decisão proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada, não merecendo revisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**3. DECISÃO**

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa MODULADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, e no mérito mantenho a decisão da Ilustre Pregoeira.

É a decisão.

Alexânia, 02 de maio de 2023.

**ALLYSSON SILVA LIMA**

Prefeito Municipal